



**TC 026.538/2011-3**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**EXERCÍCIO: 2010**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS - IFSULDEMINAS

**VINCULAÇÃO MINISTERIAL:**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**NATUREZA JURÍDICA: AUTARQUIA**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, foi criado pela Lei 11.892, de 29/12/2008, a partir da fusão das três ex-escolas agrotécnicas de Inconfidentes, Machado e Muzambinho. Possui três *campi* avançados (Passos/MG, Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG) e a reitoria funciona em Pouso Alegre/MG. O IFSULDEMINAS atua na oferta de cursos que vão desde a Formação Inicial e Continuada (qualificação de trabalhadores) até pós-graduação. Os principais cursos ofertados são os seguintes:

a) Cursos técnicos profissionalizantes presenciais:

LOCAL	CURSO
Passos	Técnico em Informática
Machado	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Segurança do Trabalho
Poço Fundo	Técnico em Administração
	Técnico em Contabilidade
São Lourenço	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Informática
Carvalhópolis	Técnico em Informática
Inconfidentes	Técnico em Alimentos
Pouso Alegre	Técnico em Agricultura
Poços de Caldas	Técnico em Eletrotécnica
	Técnico em Meio Ambiente

b) Cursos superiores:

LOCAL	CURSO
Machado	Programa de Formação Pedagógica
Muzambinho	Engenharia Agrônômica
	Licenciatura para Graduados



	Licenciatura em Educação Física
	Bacharelado em Educação Física
Inconfidentes	Licenciatura em Matemática
	Licenciatura em Biologia
	Tecnólogo em Rede de Computadores
	Programa de Formação Pedagógica

**PARECER DE AUDITORIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE:**

Aprovou com ressalvas (peça 7, p. 2).

**CERTIFICADO DE AUDITORIA:**

Regular com ressalvas as contas do Diretor Geral do *Campus* Machado (Walner José Mendes - CPF: 377.276.806-72) e Regulares as contas dos demais responsáveis (peça 6, p. 3).

**RESPONSÁVEIS:**

RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA - CPF: 353.850.576-49

SÉRGIO PEDINI - CPF: 073.598.628-25

ALEXANDRE FONSECA D ANDREA - CPF: 740.312.366-20

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 286.267.026-04

JOSÉ JORGE GUIMARÃES GARCIA - CPF: 345.971.316-04

MAURO ALBERTI FILHO - CPF: 310.093.606-04

MARLEI RODRIGUES FRANCO - CPF: 716.093.508-04

MARCELO LEITE - CPF: 458.232.609-97

CLÉBER ÁVILA BARBOSA - CPF: 013.909.336-28

WANDERLEY FAJARDO PEREIRA - CPF: 674.297.698-53

SÉRGIO RICARDO BRIGAGÃO DE CARVALHO - CPF: 468.191.426-68

ANTÔNIO CARLOS GUIDA - CPF: 964.183.708-72

DENISE DE SOUZA PRADO - CPF: 412.523.906-10

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES - CPF: 258.075.526-87

ADEMIR JOSÉ PEREIRA - CPF: 100.503.698-57

WALNER JOSÉ MENDES - CPF: 377.276.806-72

MARCELO SIMÃO DA ROSA - CPF: 997.749.337-53

MARCELO BREGAGNOLI - CPF: 666.113.426-72

**PROCESSOS CONEXOS:**

A Entidade não constituiu processo de contas relativo ao exercício de 2009, em consonância com o disposto na Decisão Normativa TCU 102/2009.

**CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2.008:**



Não houve prestação de contas em 2008. A entidade foi criada pela Lei 11.892, de 29/12/2008.

### **DETERMINAÇÃO DO TCU:**

Houve determinações do TCU em processo de Representação (Acórdão 6.976/2010 - 1ª Câmara), referente a concurso público. Não houve concurso público após a determinação do TCU que permitisse a verificação do seu cumprimento.

### **EXAME**

2. O Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a prestação de contas anual do exercício de 2010 contém as seguintes ressalvas:

2.1 “Quanto aos controles internos, há que se mencionar que as normas internas vigentes não atendem às rotinas operacionais satisfatoriamente” (peça 4, p. 4).

2.2 “Foi analisada a formalização dos processos [licitatórios] e constatou-se a sua ausência nas dispensas do Campus Muzambinho e deficiência nos Campi Machado e Inconfidentes e na Reitoria. Não foi encontrado também o Parecer Jurídico nas dispensas analisadas” (peça 4, p. 5).

3. As constatações relacionadas a seguir foram identificadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108762 referente ao exercício de 2010 (peça 5, p. 1-59) e objeto de ressalvas nas contas do Diretor Geral do *Campus* Machado.

4. **Constatação 1.1.1.2: Falhas nos controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigidas pela Lei 8.730/1993 e/ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações** (peça 5, p. 21-24).

A Unidade Jurisdicionada não cumpriu adequadamente as obrigações estabelecidas na Lei 8.730/1993, relacionadas à entrega e guarda das declarações de bens e rendas de todos os servidores que exerceram cargos comissionados ou funções de confiança no exercício de 2010. Nos exames realizados, constatou-se que as declarações ou autorizações de 39 servidores não foram apresentadas, evidenciando falhas no controle de entrega tempestiva das declarações de rendas (ou autorizações para acesso eletrônico das declarações) da Entidade (peça 5, p. 21)

4.1 **Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência** (peça 5, p. 23-24).

Quanto aos servidores da Reitoria, justificou: Não apresentamos as declarações dos servidores relacionados na SA 201108764/12, porque os mesmos foram designados durante o ano de 2010. Iremos solicitar agora em maio/2011. Desconhecíamos a legislação que quando empossados ou exonerados os servidores deveriam apresentar Declaração de Bens.

Quanto aos servidores do Campus Muzambinho, alegou: As declarações de bens dos servidores (...) de matrículas 0054015, 1586041, 0048096, 0054013, 0048086, 1214170 foram entregues posteriormente. Os demais servidores entregarão ao Setor de Recursos Humanos as Declarações pertinentes.

O gestor informou, ainda, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, através da Auditoria Interna, compromete-se a acompanhar o cumprimento integral da Portaria Interministerial MP/GCU 298, de 6 de setembro de 2007.

4.2 **Posicionamento da CGU/MG** (peça 5, p. 24).

A Unidade reconheceu as falhas e já está tomando providências para saná-las e para evitar que ocorram novamente.

Recomendação:

Estabelecer rotina para a entrega da declaração de bens e valores por todos os agentes públicos ou a autorização do acesso às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física de forma a atender o disposto na Lei 8.730/1993 e Portaria Interministerial MP/GCU 298/1997.

4.3. **Análise:** Tendo em vista a recomendação já formulada pela CGU/MG, entendemos dispensáveis outras providências por parte do Tribunal.

#### 5. **Constatação 2.1.2.1 - Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ** (peça 5, p. 26).

Os exames de auditoria revelaram a necessidade de aprimoramento do Controle Interno com vistas a mitigar ocorrências referentes aos seguintes assuntos:

- processos de contratação de bens e serviços;
- cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas;
- adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços de limpeza e conservação;
- gestão do patrimônio imobiliário.

#### 5.1 **Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência** (peça 5, p. 27-28).

As fragilidades do sistema de controle interno derivam, em parte, do desenho e da criação recente do Instituto. Quanto ao desenho, ressalte-se que o IFSULDEMINAS agrega, atualmente, três *campi* e a Reitoria, cada um situado em um município, com estruturas próprias de compras, recursos humanos, entre outras, além de três *campi* avançados. Além disto, a estrutura administrativa estabelecida e as questões culturais vigentes em cada unidade dificultam a padronização de rotinas e procedimentos.

#### 5.2 **Posicionamento da CGU/MG:**

Quanto aos controles internos, há que se mencionar que as normas internas vigentes não atendem às rotinas operacionais satisfatoriamente.

Há necessidade de se padronizar as ações e processos adotados por este Instituto. Durante este exercício de 2011 esta Unidade de Auditoria Interna promoverá reuniões com equipes estratégicas para adequar os processos a fim de assegurar maior controle e segurança nas ações desenvolvidas no âmbito deste Instituto Federal.

5.3. **Análise:** Propomos seja determinado à Entidade que informe no próximo Relatório de Gestão sobre as providências adotadas para sanar as falhas observadas no Funcionamento do Sistema de Controle Interno da Entidade.

#### 6. **Constatação 2.1.2.2 - Avaliação quanto à gestão de tecnologia da informação (TI)** (peça 5, p. 28-31).

A avaliação quanto à gestão de tecnologia da informação (TI) no exercício de referência objetivou atender ao item 19 do Anexo III da DN TCU 110/2010, avaliando a observância ao Decreto 1.048/1994 e demais normativos dele decorrentes quanto às questões atinentes ao planejamento existente; ao perfil dos recursos humanos envolvidos; aos procedimentos para salvaguarda da informação; à capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas; e aos procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI. A questão foi abordada por meio da Solicitação de Auditoria 201108762/05, de 8/4/2011.

#### 6.1 **Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência** (peça 5, p. 30-31).

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI não foi formalizado devido a reestruturações que ocorreram e ainda estão ocorrendo na área de TI desta UJ no último semestre.

O Comitê de TI, quando for formalizado, será o responsável pelo desenvolvimento do PDTI. A UJ está em processo de montagem de seu Comitê de TI para que o mesmo crie a comissão para elaboração do PDTI para que o instituto atenda as metas estabelecidas pela EGTI 2010. Devido à reestruturação que ocorreu em toda a Reitoria da UJ, o processo de montagem do Comitê de TI está sendo executado, mas ainda precisa de aprovação no Conselho Superior e deverá ser pauta da próxima reunião do Conselho.

Não existe nenhum instrumento de formalização de uma Política de Segurança da Informação a Nível Institucional.

Não existe um plano de capacitação em execução. As capacitações que são feitas no IFSULDEMINAS são as recebidas do governo através da RNP. Outro meio muito utilizado é o portal do CDTC.

Cada *campus* desenvolve software para atender demandas específicas, mas não existe nenhuma documentação institucional formalizada sobre definição de metodologias de desenvolvimento.

Todos os contratos de TI realizados em 2010 foram feitos de forma transparente, de acordo com as leis em vigor, mas não existe nenhum instrumento de formalização que institui um processo claro de planejamento e gestão dos contratos de TI.

O IFSULDEMINAS não possui nenhuma normatização abordando critérios para aquisições de bens e contratação de serviços na área de TI.

Devido à inexistência do PDTI, todas as contratações estão sendo planejadas em um curto espaço de tempo, seguindo necessidades emergenciais. Isto aumenta muito o trabalho de gestão, pois não existe um plano de trabalho definido e claro, mas, com a criação do Comitê de TI, e, conseqüentemente, o PDTI, este planejamento será mais efetivo.

Devido à reestruturação do setor de TI da Reitoria da UJ no ano de 2010, todas as solicitações feitas através da EGTI 2010 estão com algum tipo de pendência ou em processo de institucionalização e deverão ser atendidas ainda no ano de 2011.

## 6.2 **Posicionamento da CGU/MG** (peça 5, p. 31):

Com relação à Gestão de Tecnologia da Informação da UJ, a Unidade Jurisdicionada não informou os normativos utilizados para analisar os quesitos, o que poderia justificar algumas das divergências com a manifestação apresentada pelo gestor em resposta à solicitação de auditoria.

Ressalta-se que a EGTI 2011-2012 prorrogou muitos dos prazos para as metas tratadas na EGTI-2010.

6.3. **Análise:** Propomos seja determinado à Entidade que informe no próximo Relatório de Gestão sobre as providências adotadas para melhorar o sistema de gestão de tecnologia da informação (TI), em especial no que diz respeito à efetiva criação do Comitê de TI e a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da IFSULDEMINAS.

## 7. **Constatação 2.1.3.1 - Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob responsabilidade da Unidade Jurisdicionada** (peça 5, p. 32-33).

Constataram-se as seguintes falhas:

1) Divergência entre a listagem de imóveis apresentada no Relatório de Gestão e os registros no SPIUnet;



Quadro - Comparação dos imóveis relacionados no Relatório de Gestão e registrados no SPIUnet:

UG	Imóveis relacionados no Relatório de Gestão	Imóveis registrados no SPIUnet
158137 - Reitoria	a)RIP 5049.00071.500-0	Não cadastrado
	b)Imóvel adquirido em Passos, no valor de R\$2.060.000,00, sem RIP	Não cadastrado
158303 - Campus Muzambinho	c) Não listado	RIP 4881.00013.500-2; valor: R\$1.800.000,00 - referente a terreno situado na Rua Dinah, 120 - Jardim Canaã
158305 - Campus Inconfidentes	d) Não listado	RIP 4611.00035.500-9; valor: R\$ 936.714,84 (incluindo R\$ 127.321,60 do terreno)
	e) Não listado	RIP 4611.00038.500-5; valor: R\$40.000,00 (apenas terreno)

2) Imóveis registrados no SPIUnet com Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial expirada;

3) Classificação contábil de imóveis em contas que não correspondem à classificação de Imóveis de Uso Especial (conta 1.4.2.1.1.10.00).

#### 7.1 Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência (peça 5, p. 33-35).

1) Divergência entre a listagem de imóveis apresentada no Relatório de Gestão e os registros no SPIUnet;

a) Estamos aguardando a União realizar os procedimentos necessários para o IFSULDEMINAS concluir o registro no SPIUnet.

b) Somente após o pagamento, o imóvel será registrado no Cartório e conseqüentemente no SPIUnet.

c) Foi adquirido com orçamento do Campus Muzambinho, porém registrado na UG 158137 - Reitoria no ano de 2010. Foi transferido para o Campus Muzambinho através da NL 800006, em 22/3/2011, gerada através do SPIUnet.

d) e e) RIPs 4611.00035.500-9 e 4.11.00038.500-5:

Considerando as informações solicitadas pela Decisão Normativa TCU 107, de 27 de outubro de 2010, item 9.1 - Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União e Quadro A.11.3, denominado Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União Sob Responsabilidade da UJ, como descrito nos referidos itens que estão organizados para permitir a identificação do quantitativo e para contemplar os atributos e características dos imóveis de uso especial de propriedade da União, somente foram relatados no Relatório de Gestão (DN TCU 107, de outubro de 2010) os imóveis (RIPs) de propriedade da União que estão sob responsabilidade deste *campus*. Contudo, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, aparecem todos os imóveis (RIPs) que estão sob a responsabilidade do *campus*,



inclusive os de propriedade do IFSULDEMINAS - *Campus* Inconfidentes, que são: RIP 4611.00035.500-9; valor: R\$ 936.714,84 (inclusive R\$ 127.321,60 do terreno); RIP 4.11.00038.500-5; valor R\$ 40.000,00 (apenas terreno).

2) Imóveis registrados no SPIUnet com Data de Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial expirada:

a) As providências serão tomadas para que esta pendência seja sanada.

b) A instituição tem conhecimento da situação e está nomeando uma comissão para avaliar todos os bens imóveis do *Campus* Muzambinho no sentido de atualizar o respectivo valor venal.

3) Classificação contábil de imóveis em contas que não correspondem à classificação de Imóveis de Uso Especial (conta 1.4.2.1.1.10.00):

Imóveis da Reitoria (UG 158137):

a) O valor será registrado no SPIUnet após o pagamento da segunda parcela, cujo montante será liberado pela SETEC/MEC no mês de maio/2011.

b) O imóvel foi registrado no SPIUnet e transferido para o *Campus* Muzambinho, tendo sido baixado o valor na Reitoria.

c) O valor se refere ao pagamento de despesas com serviços de elaboração de projetos de engenharia para construção do *Campus* Pouso Alegre-MG, e será incorporado ao custo da obra quando da sua conclusão, e conseqüentemente irá compor o valor a ser registrado no SPIUnet.

Imóveis do *Campus* Muzambinho (UG 158303):

d) Ao liquidar as notas fiscais do prédio de informática e curso técnico em edificações em julho/2010, o sistema não aceitou que o saldo das notas fossem debitados na conta obras em andamento. Já estamos tomando as devidas providências para passar o saldo dessa conta para obras em andamento.

e) Aquisição foi feita em três etapas: sendo a primeira no ano de 2008 no valor de R\$ 280.001,00, sendo adquirido de vários herdeiros, totalizando 11,34 hectares. Em 2009, por R\$ 140.000,00, foram adquiridos 5,67 hectares. Em 2010, por R\$ 210.000,00, foram adquiridos 9,46 hectares. Essas aquisições de terrenos se referem a terras nuas.

f) Como o orçamento para a implantação da reitoria veio para o *Campus* Muzambinho, o saldo creditado na conta acima foi devido ao serviço de adequação do prédio da reitoria.

Imóveis do *Campus* Inconfidentes (UG 158305):

g) Justifica-se a não inclusão como bem de Uso Especial no SPIUnet, na ocasião, por se tratar de instalação de equipamentos incorporáveis ao imóvel. Em pesquisa à SPU, a mesma informou a inviabilidade de inclusão do valor dos equipamentos no valor dos imóveis.

## 7.2 Posicionamento da CGU/MG (peça 5, p. 35-36):

1) Divergência entre a listagem de imóveis apresentada no Relatório de Gestão e os registros no SPIUnet:

Em relação aos imóveis listados nas alíneas "a", "b" e "c", a Unidade Jurisdicionada esclareceu os motivos das inconformidades e, percebe-se do relato apresentado, que está promovendo as ações para a regularização das divergências apontadas.

Quanto aos imóveis do *Campus* Inconfidentes, listados nas alíneas "d" e "e", a Entidade relatou o motivo de não ter listado tais imóveis no Relatório de Gestão, porém, em que pese as justificativas apresentadas, é necessário que todos os imóveis de uso especial da União, sob a responsabilidade da UG, sejam listados no Relatório de Gestão, bem como registrados no SPIUnet.



2) Imóveis registrados no SPIUnet com Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial expirada:

A Entidade reconheceu as falhas e informou que tomará as providências para que as mesmas sejam sanadas.

3) Classificação contábil de imóveis em contas que não correspondem à classificação de Imóveis de Uso Especial (conta 1.4.2.1.1.10.00):

Em relação aos imóveis listados nas alíneas a), b) e c), a Unidade Jurisdicionada apresentou os esclarecimentos solicitados que foram acatados pela equipe de auditoria. Depreende-se da manifestação da Unidade Jurisdicionada que, após a realização de procedimentos administrativos e contábeis, a situação será regularizada.

d) a Entidade esclareceu que, em decorrência de não aceitação do sistema, não pôde lançar a despesa em Obras em Andamento (1.4.2.1.1.91.00);

e) a Entidade informou que o patrimônio se refere a terras nuas. Contudo, não esclareceu por que não foi classificada, como deveria ter sido, como Imóveis de Uso Especial na conta Terrenos/Glebas (1.4.2.1.1.10.03), com o consequente RIP no SPIUnet;

f) a Entidade informou que o valor se refere à adequação do prédio da reitoria, o que está de acordo com a descrição da nota de empenho que discrimina "Benfeitorias em propriedades de terceiros". Neste caso, a Entidade deve consultar formalmente a SPU no sentido de consultar o correto enquadramento da referida despesa.

Imóveis do *Campus* Inconfidentes (UG 158305):

g) A Entidade informou que se trata de câmaras de resfriamento/congelamento. Tratando-se de itens inerentes à atividade normal da UG e diante da impossibilidade da incorporação dos valores ao imóvel onde estão localizadas, conforme orientação da SPU repassada ao gestor, resta necessário consultar formalmente a STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a quem compete estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil, nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto 6.976/2009, para o correto lançamento contábil a ser efetuado pela Unidade Jurisdicionada.

Recomendação 1:

Registrar as informações relativas à gestão dos bens imóveis de uso especial de responsabilidade da Unidade no sistema SPIUnet, de forma a refletir a situação atualizada dos mencionados bens, em observância ao disposto na Portaria SPU 206, de 8 de dezembro de 2000, na Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23 de agosto de 2001, e na Macrofunção 021107 do SIAFI.

Recomendação 2:

Consultar formalmente a STN para verificar o correto lançamento dos itens constantes da conta 1.4.2.1.1.92.00 - Instalações.

7.3. **Análise:** Propomos seja determinado à Entidade que informe no próximo Relatório de Gestão sobre as providências adotadas para melhorar o sistema de gestão dos bens imóveis de uso especial no sistema SPIUnet, nos termos recomendados pela Controladoria-Geral da União.

8. **Constatação 2.1.4.1: Falhas na realização de dispensas e inexigibilidade de licitação, tais como enquadramento indevido e formalização inadequada dos processos** (peça 5, p. 37-39).

Verificaram-se as seguintes impropriedades:



- a) aquisição efetuada em desacordo com o objetivo/finalidade do programa/ação de governo utilizado para realização da despesa;
- b) ausência de autorização emitida pelo dirigente competente para a realização da aquisição, em desacordo com o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;
- c) enquadramento indevido das aquisições por dispensa de licitação;
- d) formalização indevida de processos, em desacordo com o previsto na Portaria SLTI 05/2002 (folhas sem numeração, sem carimbo em branco, etc.);
- e) ausência de parecer jurídico em processos, em desacordo com o inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/1993;
- f) ausência da caracterização da necessidade da aquisição/contratação, em desacordo com inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;
- g) ausência das razões de escolha do fornecedor nos autos dos processos, em desacordo com inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;
- h) ausência de justificativa de preço ou orçamentos, nos autos dos processos, em desacordo com inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993.

#### 8.1 **Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência** (peça 5, p. 39-44).

- a) A Administração reconhece que o programa utilizado para a realização das respectivas despesas está em desacordo com o objetivo.
- b) Reconhecemos nossa falha e nos comprometemos a observar atentamente os próximos processos no sentido de não incorrer novamente no erro.
- c) O enquadramento foi feito de forma equivocada;

Dispensa do *Campus* Inconfidentes: o IFSULDEMINAS - *Campus* Inconfidentes reconhece o equívoco;

Dispensas Reitoria: Houve uma falha no enquadramento. A elaboração e implantação de rotinas processuais estão sendo estudadas para evitar possíveis falhas nos próximos certames.

d) Dispensas do *Campus* Machado: Após orientação da Auditoria Interna, no exercício de 2011, estamos formalizando processos individuais de cada DI.

Dispensa do *Campus* Muzambinho: A Administração reconhece a falha e se compromete a não incorrer novamente no erro.

e) Inexigibilidade do *Campus* Machado: Após orientação da Auditoria Interna, no exercício de 2011, estamos formalizando os processos e solicitando pareceres jurídicos para as modalidades IN e DI.

Dispensa do *Campus* Inconfidentes: Nos processos atuais, a falha detectada já se encontra dirimida.

f) Dispensas do *Campus* Machado:

Referente às DI 109, 160, 114 e 93/2010, trata-se de serviços de engenharia (elaboração de projetos e fiscalização de obras), embora não tenha um pedido formalizando, a necessidade existiu e foi solicitada pela Comissão de Fiscalização de Obras, que considerou sem capacitação técnica para a fiscalização de obras.

Referente à DI 47/2010, trata-se de fornecimento de alimentação para alunos, em visita técnica, embora não tenha formalizado um pedido específico a DI para a Cooperativa dos Alunos, somente é feita mediante solicitação de visita técnica do Departamento de Ensino ao Diretor Geral.

Dispensas Reitoria:



O IFSULDEMINAS está envidando esforços para aprimorar a formalização dos seus processos licitatórios, e reconhece que embora a necessidade de aquisição e/ou contratação de serviços sejam efetivas e indispensáveis, tal necessidade não está devidamente justificada nos processos.

Dispensa do *Campus* Inconfidentes:

Nos processos atuais a falha detectada já se encontra dirimida.

g) Dispensas do *Campus* Machado:

Referente às DI 114 e 93/2010, que trata de serviços de engenharia na elaboração de projetos, foi contratado o profissional que já prestava os serviços, vencedor do Pregão 20/2009 SRP, com ata vigente até 31/02/2010. Foi pago o mesmo valor licitado no Pregão 20/2010, pois havia a necessidade urgente dos serviços de elaboração de projetos, e no momento não tínhamos um contrato vigente. Os projetos necessários naquele momento tratavam-se do projeto do Núcleo de Esportes referente ao Segundo Tempo e outros projetos que seriam enviados a SETEC, solicitando liberação de recursos. Referente à DI 47/2010, fornecimento de alimentação para alunos em visita técnica, a Cooperativa dos Alunos é a forma mais viável de ressarcimento dos valores gastos com refeição aos alunos quando estão em viagem, uma vez que a Coetagri é um órgão que presta serviços aos alunos.

Dispensa *Campus* Muzambinho:

Foi a única empresa que atendeu aos chamados da Instituição quanto ao envio da proposta comercial.

Dispensa do *Campus* Inconfidentes:

Somada a necessidade estrita do Gestor, a falta de profissional no quadro de servidores do *Campus* com disponibilidade e principalmente perfil compatível às demandas, a urgência e prioridade para manutenção da continuidade dos projetos já implantados e a disponibilidade da FADEMA, instituição de utilidade pública que preenche os requisitos legais exigidos, além de deter reputação ético-profissional na área com serviços relevantes já prestados, conforme se verifica nos documentos anexos no processo, optou-se pelo estabelecimento da parceria entre a FADEMA e IFSULDEMINAS - *Campus* Inconfidentes.

h) Dispensas do *Campus* Machado:

Referente às DI 114 e 93/2010, que trata de serviços de engenharia, foi usado como parâmetro o valor proposto na última licitação (Pregão 20/2009 SRP), R\$ 6,50 o metro quadrado. Referente à DI 47/2010 - que trata de fornecimento de alimentação para alunos em visita técnica, não existe condições de estimarmos os valores, pois variam de acordo com os locais visitados. Os professores responsáveis pelas visitas são orientados a fazerem as refeições em restaurantes e lanchonetes populares.

Dispensa do *Campus* Muzambinho:

Conforme mencionado anteriormente, foi a única empresa que enviou a proposta comercial ao Campus, mantendo todas as condições estabelecidas nos editais das licitações desertas.

Dispensa Reitoria:

O processo de locação foi originado em 2009, cuja sede da reitoria já estava instalada desde 16/4/2009, razão pela qual, entendeu-se que a opção pela sua manutenção estaria embasada conforme o que consta no parecer jurídico (...). Diante do exposto, a opção pela manutenção da sede da reitoria no prédio em que ela está instalada foi pautada por condições, que embora não estivessem devidamente formalizadas em uma justificativa, foram discutidas institucionalmente e consta do parecer jurídico, que é parte integrante do processo. Reiteramos que o IFSULDEMINAS está envidando esforços para aprimorar a formalização dos seus processos licitatórios, e reconhece

que embora a necessidade de aquisição e/ou contratação de serviços sejam efetivas e indispensáveis, tal necessidade não está devidamente justificada nos processos. A criação e implantação de rotinas processuais estão sendo estudadas para evitar possíveis falhas nos próximos certames.

Dispensa do *Campus* Inconfidentes:

As atividades demandadas para o cargo de Gestor da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INCETEC para o período de que trata o certame, eram as mesmas praticadas durante períodos anteriores em que o Gestor era mantido com recursos da FAPEMIG (Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais). Durante a vigência dos projetos vinculados à FAPEMIG, o Gestor foi remunerado com o pagamento de uma Bolsa de Gestão em Ciência e Tecnologia - BGCT-III, cujo valor definido pela FAPEMIG é de R\$ 1.521,30 (...). Considerando então a igualdade de atividades, inclusive a emissão de relatório final de produtividade, manteve-se o valor da remuneração. Desta forma, a instituição pode manter seu padrão de exigências em termos de produtividade e desempenho para o profissional contratado.

## 8.2 Posicionamento da CGU/MG (peça 5, p. 44-45):

- a) aquisição efetuada em desacordo com o objetivo/finalidade do programa/ação de governo utilizado para realização da despesa: a entidade reconheceu a falha apontada.
- b) ausência de autorização emitida pelo dirigente competente para a realização da aquisição em desacordo com o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993: a entidade reconheceu a falha apontada e comprometeu-se a não incorrer no erro novamente.
- c) enquadramento indevido das aquisições por dispensa de licitação: a entidade reconhece os equívocos ocorridos quando do enquadramento e se compromete a evitar a ocorrência de falhas desta natureza.
- d) formalização indevida dos processos, em desacordo com o previsto na Portaria SLTI 05/2002 (folhas sem numeração, sem carimbo em branco, etc.): o Campus de Machado admitiu não formalizar processos individualizados para as aquisições por meio de dispensa de licitação. Informou, no entanto, que esta rotina está sendo adotada em 2011. O *Campus* Muzambinho também admitiu a falha, procedeu à correção e comprometeu-se a não repeti-la.
- e) ausência de parecer jurídico nos processos, em desacordo com o inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/1993: a entidade reconheceu a falha e informou ter recebido orientação da auditoria interna para que a falha não se repita.
- f) ausência da caracterização da necessidade da aquisição/contratação em desacordo com inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993: a entidade reconheceu a falha e informou estar envidando esforços para aprimorar a formalização dos seus processos licitatórios de forma a atender o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993.
- g) ausência das razões de escolha do fornecedor nos processos, em desacordo com inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993: a entidade, por meio de manifestação da Reitoria e de seus campi, apresentou as justificativas para a escolha dos fornecedores, mas não esclareceu porque tais esclarecimentos não constavam dos processos.
- h) ausência de justificativa de preço ou orçamentos nos processos, em desacordo com inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993: a entidade, por meio de manifestação da Reitoria e de seus campi, apresentou as justificativas de preço, mas não esclareceu porque tais esclarecimentos não constavam dos processos.

Recomendação 1:

Adotar procedimentos e rotinas padronizadas, como por exemplo, a utilização de *check-list*, para a Reitoria e seus *campi*, com fins de assegurar o cumprimento de todas as condicionantes legais

vigentes no que tange aos processos licitatórios, inclusive para dispensas e inexigibilidades, de forma a preservar a lisura do processo e prevenir atos que possam comprometer os certames.

8.3. **Análise:** Propomos seja determinado à Entidade que informe no próximo Relatório de Gestão sobre as providências adotadas para preservar a lisura do processo licitatório e prevenir atos que possam comprometer os certames, nos termos recomendados pela Controladoria-Geral da União, como a adoção de procedimentos e rotinas padronizadas, como a utilização de *check-list*, para a Reitoria e seus *campi*, com o fim de assegurar o cumprimento de todas as condicionantes legais vigentes no que tange aos processos licitatórios.

9. **Constatação 2.1.4.2: Falhas na realização de licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica** (peça 5, p. 45-46).

Em análise de 11 processos de aquisições cuja modalidade licitatória foi o pregão, na forma eletrônica, verificaram-se as seguintes impropriedades:

- a) inexistência de comprovação, nos autos dos processos, quanto à designação do pregoeiro e equipe de apoio responsável pela licitação;
- b) apresentação de planilha de custos sem comprovar sua elaboração com base em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado;
- c) inexistência de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente nos autos dos processos;
- d) inexistência de comprovação da publicação do extrato do contrato decorrente da licitação constante no processo;
- e) inexistência de comprovação da publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação local nos autos do processo;
- f) aquisição efetuada em desacordo com o objetivo/finalidade do programa/ação de governo utilizado para realização da despesa, tendo em vista que as compras efetuadas não condizem com a descrição da ação governamental. Ressalte-se que a aquisição inicial foi realizada na ação adequada e que apenas o reforço do empenho foi realizado utilizando-se a ação inadequada;
- g) inexistência da documentação necessária à habilitação nos autos do processo.

9.1 **Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência** (peça 5, p. 46-48).

- a) *Campus Machado*: Estaremos empenhados para que tais fatos não se repitam.
- b) *Campus Machado*: Esclarecemos que medidas serão adotadas para nos adequarmos às orientações recebidas.

Reitoria: A administração reconhece a falha na formalização processual e adotará os procedimentos necessários para evitar que tais ocorrências se repitam nos próximos certames.

- c) *Campus Muzambinho*: A Administração reconhece a falha e se compromete a não incorrer novamente no erro.

*Campus Machado*: Conforme orientação, passaremos a efetuar a aprovação da autoridade competente no próprio termo de referência.

- d) Reitoria: A administração reconhece a falha no Processo 23000.057010/2010-01 (Pregão 01/2010), e adotará os procedimentos necessários para evitar que tais ocorrências se repitam nos próximos certames.



e) *Campus* Inconfidentes: As publicações em jornal de grande circulação local não são realizadas. O IFSULDEMINAS - *Campus* Inconfidentes adotará medidas para garantir maior publicidade aos processos de compras futuras, buscando alternativas para suprir as exigências legais.

f) Reitoria: A administração adotará as medidas necessárias para evitar tais ocorrências.

g) Reitoria: O IFSULDEMINAS reconhece a falha apontada, e está envidando esforços para aprimorar a formalização dos seus processos licitatórios.

## 9.2 Posicionamento da CGU/MG (peça 5, p. 48-49):

a) A Entidade reconhece que a referida designação não se encontrava nos processos mencionados e informa que doravante estarão empenhados para que tais fatos não se repitam, o que atenderá ao disposto no art. 30, VI, do Decreto 5.450/2005.

b) O *Campus* de Machado/MG reconheceu que nos autos do processo não havia documentos que comprovassem a elaboração da planilha de custos com base em orçamentos coletados, valor histórico ou valor estimado de acordo com o preço de mercado, sendo que essa Unidade e a Reitoria-Pouso Alegre/MG informaram que passarão a adotar procedimentos para adequar às normas e evitar que tais ocorrências se repitam nos próximos certames, conforme determina o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005.

c) A UJ reconhece que nos autos analisados não se encontrava a aprovação do Termo de Referência pela autoridade, informando providências para evitar que os fatos se repitam, conforme determina o art. 9º, II, do Decreto 5.450/2005.

d) A Administração reconhece a inexistência de comprovação da publicação do extrato do contrato e informa providências para evitar que as ocorrências se repitam, atendendo ao disposto no art. 30, XII, c, do Decreto 5.450/2005.

e) A Entidade confirma a falta de publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação local, informando que adotará medidas para garantir maior publicidade aos processos de compras futuros, buscando alternativas para suprir as exigências legais, especialmente em atendimento ao disposto no art. 17, II, do Decreto 5.450/2005.

f) O Instituto Federal reconhece que a ação utilizada para realização das despesas difere do seu objetivo específico, informando que adotará as medidas necessárias para evitar tais ocorrências.

g) O Instituto Federal reconhece a falha apontada, relativa à inexistência da documentação necessária à habilitação no processo, informando medidas para aprimorar a formalização dos seus processos licitatórios, em atendimento ao disposto nos art. 32 e 38, XII da Lei 8.666/1993.

### Recomendação 1:

Adotar procedimentos e rotinas padronizadas, como por exemplo, a utilização de *check-list*, para a Reitoria e seus *Campi*, com fins de assegurar o cumprimento de todas as condicionantes legais vigentes no que tange aos processos licitatórios, especialmente, no presente caso, na formalização de pregões, de forma a preservar a lisura do processo e prevenir atos que possam comprometer os certames.

9.3. **Análise:** Tendo em vista a determinação sugerida no item 8.3 desta instrução, entendemos dispensáveis outras providências por parte do Tribunal.

10. **Constatação 2.1.4.3 - Realização de Pregão Eletrônico com falhas que afetam a estimativa e avaliação dos custos totais pela Administração, bem como a previsão completa das necessidades da Entidade** (peça 5, p. 50).

O IFSULDEMINAS, por meio do *Campus* em Machado/MG (UG 158304), contratou, por meio do pregão eletrônico 020/2010 (Processo 23000057409/2010-83), a empresa Trevo Servis Ltda. para prestação de serviços de mão de obra terceirizados.

Analisando-se os autos do processo, foram verificadas as seguintes falhas:

- a) inexistência, nos autos, de estimativa de valor de contratação fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado;
- b) transmissão da responsabilidade para a futura empresa ganhadora da licitação relativamente à elaboração de laudo para determinação dos percentuais de insalubridade/periculosidade para cada categoria de profissionais a serem contratados, o que afetaria a estimativa e avaliação dos custos totais pela administração;
- c) elaboração de termo de referência com previsão incompleta das necessidades da Entidade, tendo em vista uma solicitação para inclusão de serviços não previstos inicialmente no termo, apenas 5 dias após a publicação do extrato do contrato, relativa a viagens a serem realizadas pelos motoristas contratados, gerando eventuais pagamentos de diárias;
- d) celebração de termo aditivo alterando o objeto licitado, decorrente da solicitação mencionada no item anterior, mediante a inclusão da possibilidade de pagamento de diárias aos motoristas contratados quando estes precisassem viajar.

#### 10.1 **Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência** (peça 5, p. 50-51).

- (a) inexistência de estimativa de valor fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado:

A planilha de custos foi elaborada tomando por base os valores da planilha de outro contrato vigente; e no caso de cargos novos foram considerados as remunerações da CCT/2010, de cada categoria, acrescidos com os encargos e taxas administrativas constantes da IN 02.

- (b) transmissão da responsabilidade para a futura empresa ganhadora da licitação relativamente à elaboração de laudo para determinação dos percentuais de insalubridade/periculosidade:

Transmitimos a responsabilidade da determinação dos percentuais de insalubridade/periculosidade para a firma vencedora da licitação em virtude de não termos um laudo atualizado dos cargos contratados, e estarmos impossibilitados de efetivar essa contratação com base na ON 06-23/12/2009.

- (c) e (d) - elaboração de termo de referência com previsão incompleta das necessidades da unidade, comprovada pela solicitação de aditivação ao contrato 5 dias após a celebração da contratação, visando incluir a possibilidade de pagamento de diárias aos motoristas contratados:

Referente ao termo aditivo de acréscimo de pagamento das diárias aos motoristas, temos a esclarecer que este procedimento deveu-se ao fato de aumento considerável do número de visitas técnicas e viagens fora do município em proveito da Instituição.

#### 10.2 **Posicionamento da CGU/MG** (peça 5, p. 51-53):

- (a) inexistência de estimativa de valor fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado:

Relativo à inexistência, nos autos, de estimativa de valor de contratação fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, a Entidade não comprovou a elaboração do custo estimado com base no que fora relatado, e não há, nos autos, elementos que confirmem a origem dos valores estimados (memória de cálculo), o que contraria disposição contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005.



(b) transmissão da responsabilidade para a futura empresa ganhadora da licitação relativamente à elaboração de laudo para determinação dos percentuais de insalubridade/periculosidade:

Referente à transmissão da responsabilidade para terceiros (empresa ganhadora da licitação) no que tange à elaboração de laudo quanto à caracterização da insalubridade e periculosidade em locais de trabalho dentro do *Campus* de Machado/MG, de fato a Administração está impedida de contratar serviços de terceiros para fins de avaliação ambiental, conforme Orientação Normativa SRH/MP 01, de 9/3/2009. Nesse caso, conforme disposição contida no art. 8º da Orientação Normativa SRH/MP 02, de 19/2/2010, não se trata de contratar serviços de terceiros ou transmitir essa responsabilidade da administração para uma futura licitante vencedora, mas de a própria Administração providenciar a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho, mediante expedição de laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público - em qualquer das 3 esferas (federal, estadual ou municipal) - de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho. No caso em tela, o referido laudo não foi expedido conforme Orientação Normativa mencionada, não sendo hábil para produzir os efeitos esperados. Ademais, sem o conhecimento das áreas em que atuariam os contratados, a administração não pôde avaliar os reais custos da contratação (diante de orçamento detalhado), já que o termo de referência não continha estes necessários elementos, contrariando, por fim, o disposto no art. 9º, I, do Decreto 5.450/2005.

(c) e (d) - elaboração de termo de referência com previsão incompleta das necessidades da unidade, comprovada pela solicitação de aditivation ao contrato 5 dias após a celebração da contratação, visando incluir de possibilidade de pagamento de diárias aos motoristas contratados:

Relativos à elaboração de termo de referência com previsão incompleta das necessidades da Entidade - comprovado pela solicitação, 5 dias após a publicação do extrato do contrato, para inclusão de serviços não previstos inicialmente no termo - e a consequente celebração de termo aditivo alterando o objeto licitado, mediante a inclusão da possibilidade de pagamento de diárias aos motoristas contratados quando estes precisassem viajar, a informação quanto ao "aumento" do número de viagens fora do município reforça a falha apontada, demonstrando a previsibilidade da demanda.

Ainda em relação ao item "d", vale registrar que os referidos acréscimos de serviços não previstos no edital e no contrato, por meio de termo aditivo, não são permitidos, vez que não incorrem em mera modificação de especificações ou projeto visando adequação técnica, mas modificação do objeto licitado, acrescentando-lhe novos serviços.

Recomendação 1:

Providenciar a atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho das dependências do *Campus* de Machado/MG, mediante expedição de laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público - em qualquer das três esferas (federal, estadual ou municipal) - de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP 02, de 19/2/2010.

Recomendação 2:

Instaurar novo procedimento licitatório, com formulação de termo de referência indicando o objeto de forma precisa e suficiente, cuja estimativa de valor de contratação esteja fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, em observância ao artigo 9º do Decreto 5.450/2005, providenciando a rescisão do contrato vigente após concluída a nova licitação.

Recomendação 3:

Elaborar planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

10.3. **Análise:** O pregão eletrônico 020/2010, Processo 23000057409/2010-83, para contratação da empresa Trevo Servis Ltda. (peça 5, p. 50), envolveu recursos de R\$ 464.856,72 (peça 5, p. 8). O valor total contratado no exercício na modalidade Pregão foi de R\$ 13.814.785,41, de um total contratado de R\$ 34.633.486,47 (peça 5, p. 9). Verifica-se, portanto, que a impropriedade envolveu 1,34% do total contratado no exercício  $[(R\$ 464.856,72/34.633.486,47) \times 100]$ .

Tendo em vista a pouca materialidade da contratação questionada, propomos seja determinado à Entidade que informe no próximo Relatório de Gestão sobre as providências adotadas para atender as recomendações 1 e 3 da Controladoria-Geral da União, bem como determinar o cumprimento imediato da recomendação 2, no sentido de se instaurar novo procedimento licitatório, com formulação de termo de referência indicando o objeto de forma precisa e suficiente, cuja estimativa de valor de contratação esteja fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, em observância ao artigo 9º do Decreto 5.450/2005, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao Pregão 020/2010 (Processo 23000.057409/2010-83), firmado com a Trevo Servis Ltda. para prestação de serviços de mão de obra terceirizados.

#### 11. **Constatação 2.1.4.4 - Prorrogação contratual desprovida de análise jurídica e extrapolação do valor contratado** (peça 5, p. 53).

Em 2010, o IFSULDEMINAS, por meio de seu *Campus* em Machado/MG, publicou edital de Pregão 17/2010 para contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas no exercício de 2010, cuja estimativa de gastos seria de R\$ 50.000,00, valor este calculado com base no percentual de 5% do total de obras a serem fiscalizadas, da ordem de R\$ 1.000.000,00, conforme planilha estimativa elaborada pela equipe de licitação. Em decorrência do referido pregão, a Unidade Jurisdicionada firmou o Contrato 15/2010 com o engenheiro João Roberto Camargo Pinto, no valor de R\$ 29.000,00, cujo objeto era prestação dos serviços técnicos mencionados, no exercício de 2010, conforme Cláusula Primeira do contrato e respectivo extrato publicado no DOU. Considerando a Cláusula Terceira do termo celebrado, a vigência da contratação era para o período de 5/7/2010 a 31/12/2010, sendo que de acordo com a Cláusula Quarta, o valor avençado deveria somar R\$ 29.000,00, permitidos acréscimos ou supressões, desde que limitados ao que estabelece o art. 65 da lei 8.666/1993.

A equipe de auditoria, após analisar o processo licitatório, não encontrou nos autos a indicação de qual empreendimento, reforma, obra ou conjunto de obras a serem realizadas justificariam a composição do valor estimado de um milhão de reais em reformas ou construções no exercício de 2010.

Por outro lado, observou-se que, por meio de termo aditivo celebrado em 6/12/2010 - desprovido de prévia análise e aprovação pela assessoria jurídica da administração, o valor contratado sofreu acréscimo de R\$ 41.230,00 sem a apresentação da respectiva planilha de custos que justificasse a alteração, além de, no mesmo ato, o órgão ter determinado a prorrogação do contrato de serviço não-continuado até 31/12/2011, ou seja, por mais um ano.

Mediante Solicitação de Auditoria 201108762/15, de 26/4/2011, requereu-se ao gestor justificar os fatos apontados, tendo em vista a inexistência de estimativa de custo fundada em orçamento detalhado, a falta de análise prévia pela assessoria jurídica da Administração, o

acréscimo ao valor inicial contratado, extrapolando o limite previsto em Lei e respectiva prorrogação de um contrato de serviço não continuado.

#### 11.1 **Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência** (peça 5, p. 53-55):

Sobre a estimativa de custo de um milhão de reais para as obras a serem fiscalizadas sem o orçamento detalhado (inexistência de enumeração das obras que comporiam o respectivo valor):

O Instituto Federal, *Campus Machado*, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas, bem como modernizar e estruturar suas instalações para proporcionar um atendimento de qualidade aos alunos, mantém um planejamento de reformas e construções que são projetadas e enviadas para a SETEC, sendo que poderão ser realizadas tanto com recursos do orçamento anual quanto com recursos extra-orçamentários, disponibilizados pela SETEC. Como resultado desta conduta, encontrava-se no final de 2009 na SETEC, aguardando liberação de recursos, os projetos relacionados que totalizavam R\$ 1.639.307,64.

Assim sendo, iniciamos o exercício de 2010 com R\$ 1.639.307,64 de projetos que precisariam ser realizados para o atingimento de nossos objetivos institucionais e disponibilizávamos na Proposta Orçamentária/2010 o valor de R\$ 2.054.396,00 (para obras e equipamentos), além da possibilidade de liberação de recursos extra-orçamentários por parte da SETEC, referentes aos projetos já enviados.

Embasados nestes dados reais é que estimamos em R\$ 1.000.000,00 o valor das obras a serem realizadas em 2010, valor que foi superado atingindo R\$ 2.406.844,47, isto em virtude da liberação de recursos extra-orçamentários referentes aos projetos aprovados pela SETEC. Cabe ainda esclarecer que, quando estimamos em R\$ 1.000.000,00 o valor das obras a serem realizadas, consideramos os dados orçamentários constantes na proposta orçamentária de 2010, no valor de R\$ 1.022.198,00 para obras e R\$ 1.032.198,00 para aquisição de equipamentos.

Quanto à inexistência de análise jurídica da possibilidade de prorrogação de um contrato não continuado ou sem que seja comprovado que os produtos decorrentes dos projetos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual e, também, inexistência de apreciação de termo aditivo que extrapola o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993:

Inicialmente esclarecemos que não se trata de contrato continuado e sim da prorrogação do Contrato 15/2010, cujo objeto era a fiscalização das obras de acordo com os cronogramas de execução, as quais foram iniciadas em 2010 com término previsto para o exercício de 2011.

Quanto ao valor que extrapola o limite de 25%, cabe esclarecer que não se tratava de termo aditivo e sim de reforço de uma nota de empenho, na modalidade "estimativa", para fiscalização de obras no exercício de 2010, de acordo com contrato 15/2010, procedimentos adotados conforme justificativas detalhadas abaixo:

Em 25/5/2010, realizou-se a abertura do pregão 17/2010, cujo objeto foi a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais de engenharia e arquitetura, devidamente registrado no CREA/MG, para a fiscalização de obras a serem executadas no exercício de 2010, com valor estimado de R\$ 1.000.000,00, conforme justificativa constante no item 37-a. Participaram do certame licitatório as firmas Planmetas - Construção, Comércio e Serviços Gerais Ltda, E. C. Melo e Arquitetura e Urbanismo Ltda. e João Roberto Camargo Pinto, tendo como vencedor o profissional João Roberto Camargo Pinto, com o percentual de 2,9%, gerando a nota de empenho 900454, na modalidade estimativa. Esta nota de empenho gerou o contrato 15/2010, com vigência de 5/7/2010 a 31/12/2010, sendo o objeto embasado no edital de licitação. Assim sendo, foram iniciados os serviços de fiscalização de obras, obedecendo aos cronogramas de execução constantes nos processos de cada obra.

Obras estas que necessitavam de fiscalização e como já tínhamos o Contrato 15/2010 vigente até 31/12/2010, firmado com o profissional João Roberto Camargo Pinto, para a fiscalização de todas as obras executadas em 2010 e uma nota de empenho na modalidade "estimativa", entendemos que o procedimento legal para o caso seria o reforço da mesma, não sendo viável um novo processo licitatório, sendo que já tínhamos contratado um profissional para fiscalizar as obras do exercício de 2010, com uma nota de empenho "estimativa" que caberia reforço.

Reiteramos que nossa linha de raciocínio foi o objeto do contrato, ou seja, a fiscalização de obras executadas em 2010, com valor de R\$ 1.000.000,00 que era o recurso efetivamente disponível, conforme Proposta Orçamentária 2010, embora existissem projetos na SETEC que poderiam ser liberados e que realmente o foram, daí a nossa decisão em reforçarmos a nota de empenho.

#### 11.2 **Posicionamento da CGU/MG** (peça 5, p. 55-57):

Quanto ao detalhamento da estimativa, ou seja, inexistência de enumeração das obras ou projetos que comporiam o respectivo valor estimado de custo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as obras a serem fiscalizadas, a Entidade relacionou planejamento e projetos enviados para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC, porém, nos autos do processo licitatório em análise (relativo ao Pregão 17/2010), inexistente qualquer tipo de informação relativa a estes projetos. Ademais, é importante observar que os projetos haviam sido encaminhados à SETEC/MEC, porém não se encontravam aprovados por aquela Secretaria, resultando disso que as obras ou reformas consignadas nestes projetos ainda não haviam sido licitadas, não havendo, por conseguinte, nenhuma certeza de sua realização ou de seus respectivos custos de contratação. Enfim, inexistente, nos autos, elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração (diante de orçamento detalhado), não sendo possível identificar a origem dos valores estimados (memória de cálculo) de forma clara, concisa e objetiva, o que contraria disposição contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005.

Quanto à extrapolação do limite de 25%, a alegação de não se tratar de termo aditivo, mas sim de reforço de empenho, na modalidade "estimativa", não se justifica, devido à existência do contrato, que tem um valor e este precisa ser observado quando dos pagamentos. Em outras palavras, o reforço do empenho só seria permitido dentro dos limites de valor celebrados por meio do contrato 15/2010. Vale observar que a Lei 8.666/1993 fixa as cláusulas necessárias em todos os contratos, impondo que estes somente serão firmados com o estabelecimento do preço (valor), conforme previsto em seu art. 55, III. Estabelecida cláusula que expresse o valor dos contratos, a mesma lei geral de licitações determina as hipóteses permitidas de alteração do valor avençado. Para o caso em tela, considerando a situação de pagamentos atinentes ao acréscimo nos serviços contratados, a mesma lei fixou, no art. 65, §§ 1º e 2º, que serão permitidos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estabelecendo, também, que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder estes limites. No presente caso, como se pode conferir pela publicação do extrato do termo aditivo ao contrato - assinado em 6/12/2010, mas somente publicado no DOU no ano seguinte, em 1º/2/2011 - o valor de R\$ 29.000,00, inicialmente pactuado por meio do Contrato 15/2010, foi acrescido de R\$ 41.230,00, devido à publicação do referido termo aditivo, passando o valor do contrato para R\$ 70.230,00, o que significará, se executado todo valor aditivado, uma extrapolação de 142,17% em relação ao valor inicialmente contratado, contrariando o disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Por fim, cabe observar que a Entidade não consultou a Procuradoria Federal/AGU sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, uma vez que o mesmo não se tratava de serviço continuado, inexistindo, nos autos, apreciação de termo aditivo. Considerando afirmação expressa no expediente enviado pela Entidade, vê-se a confirmação de que a atitude tomada pelo dirigente



era realmente a de prorrogar o Contrato 15/2010, porém o gestor não justificou a decisão por deixar de consultar a assessoria jurídica da Administração, contrariando disposição contida no art. 38, § único, da Lei 8.666/1993.

Recomendação 1:

Instaurar novo procedimento licitatório, efetuando planejamento da utilização de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas correspondente ao período contratual estimado, ou para cada exercício, guardando coerência com a real necessidade da Entidade, conforme determinam o art. 15, § 7º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993, providenciando a rescisão do contrato vigente após concluída a nova licitação.

Recomendação 2:

Elaborar termo de referência contendo elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, de forma clara, concisa e objetiva, observando determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005.

Recomendação 3:

Submeter as minutas de contratos, ajustes ou seus termos aditivos ao exame prévio da assessoria jurídica da Administração, celebrando os respectivos termos ou instrumentos somente após aprovação por aquela unidade jurídica, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, sendo vedada a extrapolação do limite percentual máximo de acréscimo dos serviços contratados, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

11.3. **Análise:** O pregão eletrônico 17/2010, Processo 23000.057402/2010-61, para contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas no exercício de 2010 (peça 5, p. 53), envolveu recursos de R\$ 29.000,00 (peça 5, p. 8), com aditivo de R\$ 41.230,00, passando o valor do contrato para R\$ 70.230,00, o que significará, se executado todo valor aditivado, uma extrapolação de 142,17% em relação ao valor inicialmente contratado, contrariando o disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 (peça 5, p. 56). Entretanto, essa contratação mostra-se de pequena materialidade frente ao valor total contratado no exercício na modalidade Pregão, que foi de R\$ 13.814.785,41, de um total contratado de R\$ 34.633.486,47 (peça 5, p. 9). Verifica-se, portanto, que a irregularidade envolveu recursos muito pequenos em relação ao total contratado no exercício na modalidade pregão, apesar do desrespeito flagrante ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 ao se realizar o referido aditivo.

Desta forma, considero que deva ser proposta determinação à Entidade que informe no próximo Relatório de Gestão sobre as providências adotadas com vistas ao atendimento às recomendações 2 e 3 proferidas pela Controladoria-Geral da União, bem como determinar o cumprimento imediato da recomendação 1, no sentido de se instaurar novo procedimento licitatório, efetuando planejamento da utilização de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas correspondente ao período contratual estimado, ou para cada exercício, guardando coerência com a real necessidade da Entidade, conforme determinam o art. 15, § 7º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao pregão eletrônico 17/2010, Processo 23000.057402/2010-61, firmado com o engenheiro João Roberto Camargo Pinto.

12. **Constatação 2.1.4.5 - Descumprimento de normas de sustentabilidade ambiental quanto à coleta seletiva de resíduos, sua destinação e a instituição da respectiva Comissão** (peça 5, p. 57).

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a Entidade - incluída a reitoria e seus *campi*, localizados respectivamente nas cidades de Pouso Alegre, Muzambinho, Inconfidentes e Machado - não instituiu a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, conforme impõe o art. 5º do Decreto 5.940/2006, tampouco providenciou, durante o ano de 2010, a separação dos resíduos

recicláveis descartáveis ou procederam destinação adequada dos descartados, conforme determina o mesmo instrumento normativo.

#### 12.1 **Manifestação do IFSULDEMINAS sobre a ocorrência** (peça 5, p. 57-58):

Em relação à Reitoria, instalada em Pouso Alegre/MG, informou que a comissão não foi criada. A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva no bairro, no qual os materiais recicláveis são separados pelos funcionários da empresa Adminas - Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., contrato 08/2009, e coletados toda terça-feira desde abril de 2011. Os materiais recicláveis são destinados a uma cooperativa de catadores, denominada ACAMPA - Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pouso Alegre. A Associação não possui convênio formal com a Prefeitura, no entanto, a Prefeitura cedeu o galpão e paga as contas de fornecimento de água e energia elétrica.

Em relação ao *Campus* de Machado/MG, respondeu "não" para os questionamentos sobre: se havia sido constituída Comissão para a Coleta Seletiva Solidária; se é procedida a coleta seletiva dos resíduos recicláveis; se os resíduos recicláveis descartados são destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Em relação ao *Campus* de Muzambinho/MG, informou que o Instituto ainda não nomeia Comissão para Coleta Seletiva Solidária. A coleta dos resíduos recicláveis é realizada mensalmente pela empresa Ecosul Ltda., contratada através de dispensa de licitação, a qual segue a legislação ambiental aplicável. Por outro lado, respondeu "não" para o questionamento sobre se os resíduos recicláveis descartados são destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

O *Campus* de Inconfidentes/MG, informou que ainda não implementou a Comissão para Coleta Seletiva. Em relação ao questionamento sobre se é procedida a coleta seletiva dos resíduos recicláveis, informou que atualmente esta ação é atendida parcialmente. Isto porque a Instituição está localizada em uma cidade de pequeno porte (aproximadamente sete mil habitantes) e não dispõe de uma associação ou cooperativa de catadores de material reciclável. Como alternativa, o material poderia ser encaminhado para associações de outras cidades, o que, em função do baixo volume total gerado, ainda é inviável economicamente para as associações. Sobre se os resíduos recicláveis descartados são destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, respondeu que os resíduos sólidos gerados no Campus não estão sendo destinados para associações ou cooperativas.

#### 12.2 **Posicionamento da CGU/MG** (peça 5, p. 58-59):

As respostas das unidades que compõem o IFSULDEMINAS evidenciam que não se encontra implementado o que estabelece o Decreto 5.940/2006. Embora tenham informado providências e medidas pontuais em maior ou menor grau em cada Campus, sua efetiva execução não aconteceu em 2010, sendo que as ações determinadas nos normativos sobre sustentabilidade ambiental ainda estão por serem implementadas. Vale registrar, ainda, atinente à previsão ou incorporação aos contratos de limpeza e conservação quanto a tarefas relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos e recicláveis e sua destinação porventura realizada, as respostas dos *campi* revelam falta de ajustes dos contratos ao que determinam os normativos.

##### Recomendação 1:

Constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, conforme previsto no Decreto 5.940/2006, art. 5º, composta por, no mínimo, três servidores, com o objetivo de implantar e supervisionar a coleta seletiva e destinação dos resíduos às associações e cooperativas de catadores.

##### Recomendação 2:

Proceder à coleta seletiva dos resíduos recicláveis, em obediência ao Decreto 5.940/2006, art. 2º, II.



Recomendação 3:

Destinar às associações e cooperativas de catadores de materiais os resíduos recicláveis descartados, de modo a efetivar a coleta seletiva solidária preconizada pelo Decreto 5.940/2006, art. 2º, I, atentando-se para que as entidades beneficiadas cumpram os requisitos para habilitação, previstos no art. 3º do mesmo Decreto (ter a catação como única fonte de renda, ser constituída sem fins lucrativos, possuir infraestrutura para realizar a triagem e classificação e adotar sistema de rateio entre os associados e cooperados).

Recomendação 4:

Ajustar as contratações para serviços de limpeza e conservação, de modo a incorporar as tarefas relacionadas à coleta seletiva dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais, conforme Decreto 5.940/2006, bem como as exigências previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, art. 6º, a exemplo de adoção de medidas para diminuição do desperdício de água tratada, treinamento dos empregados da contratada e destinação adequada das pilhas e baterias usadas, resguardando-se a sustentabilidade ambiental.

12.3. **Análise:** Propomos seja determinado à Entidade que informe no próximo Relatório de Gestão sobre as providências adotadas com vistas ao atendimento às recomendações proferidas pela Controladoria-Geral da União.

## BENEFÍCIOS DE CONTROLE

13. Em cumprimento ao art. 3º da Portaria Segecex 10/2012, cabe assinalar que esta prestação de contas de Instituto Federal de Educação permitiu identificar “outros benefícios diretos”, por “contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública”.

## CONCLUSÃO

14. A CGU/MG manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas do Sr. Walner José Mendes (CPF: 377.276.806-72), Diretor-Geral do Campus Machado. Quanto aos demais responsáveis, o certificado foi pela regularidade plena (peça 6, p. 3).

14.1 Não havendo dano ao erário e já tendo a CGU/MG formulado as recomendações cabíveis com vista à observância da legislação aplicável e da correção das impropriedades ainda pendentes, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pelo Controle Interno, sem prejuízo dos encaminhamentos sugeridos nos subitens, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 10.3, 11.3 e 12.3 desta instrução

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

15.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas do responsável abaixo arrolado, dando-lhe quitação:

WALNER JOSÉ MENDES - CPF: 377.276.806-72

15.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-lhes quitação plena:

RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA - CPF: 353.850.576-49

SÉRGIO PEDINI - CPF: 073.598.628-25

ALEXANDRE FONSECA D ANDREA - CPF: 740.312.366-20

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 286.267.026-04



JOSÉ JORGE GUIMARÃES GARCIA - CPF: 345.971.316-04

MAURO ALBERTI FILHO - CPF: 310.093.606-04

MARLEI RODRIGUES FRANCO - CPF: 716.093.508-04

MARCELO LEITE - CPF: 458.232.609-97

CLÉBER ÁVILA BARBOSA - CPF: 013.909.336-28

WANDERLEY FAJARDO PEREIRA - CPF: 674.297.698-53

SÉRGIO RICARDO BRIGAGÃO DE CARVALHO - CPF: 468.191.426-68

ANTÔNIO CARLOS GUIDA - CPF: 964.183.708-72

DENISE DE SOUZA PRADO - CPF: 412.523.906-10

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES - CPF: 258.075.526-87

ADEMIR JOSÉ PEREIRA - CPF: 100.503.698-57

MARCELO SIMÃO DA ROSA - CPF: 997.749.337-53

MARCELO BREGAGNOLI - CPF: 666.113.426-72

15.3 Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS que informe, no próximo Relatório de Gestão, sobre as providências adotadas para as seguintes ações recomendadas pela Controladoria-Geral da União:

a) sanar as falhas observadas no funcionamento do Sistema de Controle Interno da Entidade;

b) melhorar o sistema de gestão de tecnologia da informação (TI), em especial no que diz respeito à efetiva criação do Comitê de TI e a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da IFSULDEMINAS;

c) melhorar o sistema de gestão dos bens imóveis de uso especial no sistema SPIUnet, visando registrar as informações relativas à gestão dos bens imóveis de uso especial de responsabilidade da Unidade no sistema SPIUnet, de forma a refletir a situação atualizada dos mencionados bens, em observância ao disposto na Portaria SPU 206, de 8 de dezembro de 2000, na Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23 de agosto de 2001, e na Macrofunção 021107 do SIAFI, além do correto lançamento dos itens constantes da conta 1.4.2.1.1.92.00 - Instalações;

d) preservar a lisura do processo licitatório e prevenir atos que possam comprometer os certames, nos termos recomendados pela Controladoria-Geral da União, como a adoção de procedimentos e rotinas padronizadas, como a utilização de *check-list*, para a Reitoria e seus *campi*, com o fim de assegurar o cumprimento de todas as condicionantes legais vigentes no que tange aos processos licitatórios;

e) providenciar a atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho das dependências do *Campus* de Machado/MG, mediante expedição de laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público - em qualquer das três esferas (federal, estadual ou municipal) - de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP 02, de 19/2/2010;

f) elaborar planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;



- g) elaborar termo de referência contendo elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, de forma clara, concisa e objetiva, observando determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;
- h) submeter as minutas de contratos, ajustes ou seus termos aditivos ao exame prévio da assessoria jurídica da Administração, celebrando os respectivos termos ou instrumentos somente após aprovação por aquela unidade jurídica, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, sendo vedada a extrapolação do limite percentual máximo de acréscimo dos serviços contratados, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;
- i) constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, conforme previsto Decreto 5.940/2006, art. 5º, composta por, no mínimo, três servidores, com o objetivo de implantar e supervisionar a coleta seletiva e destinação dos resíduos às associações e cooperativas de catadores;
- j) proceder à coleta seletiva dos resíduos recicláveis, em obediência ao Decreto 5.940/2006, art. 2º, II;
- k) destinar às associações e cooperativas de catadores de materiais os resíduos recicláveis descartados, de modo a efetivar a coleta seletiva solidária preconizada pelo Decreto 5.940/2006, art. 2º, I, atentando-se para que as entidades beneficiadas cumpram os requisitos para habilitação, previstos no art. 3º do mesmo Decreto (ter a catação como única fonte de renda, ser constituída sem fins lucrativos, possuir infraestrutura para realizar a triagem e classificação e adotar sistema de rateio entre os associados e cooperados);
- l) ajustar as contratações para serviços de limpeza e conservação, de modo a incorporar as tarefas relacionadas à coleta seletiva dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais, conforme Decreto 5.940/2006, bem como as exigências previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, art. 6º, a exemplo de adoção de medidas para diminuição do desperdício de água tratada, treinamento dos empregados da contratada e destinação adequada das pilhas e baterias usadas, resguardando-se a sustentabilidade ambiental;

15.4 Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS que:

- a) instaure novo procedimento licitatório, com formulação de termo de referência indicando o objeto de forma precisa e suficiente, cuja estimativa de valor de contratação esteja fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, em observância ao artigo 9º do Decreto 5.450/2005, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao Pregão 020/2010 (Processo 23000.057409/2010-83), firmado com a Trevo Servis Ltda. para prestação de serviços de mão de obra terceirizados;
- b) instaure novo procedimento licitatório, efetuando planejamento da utilização de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas correspondente ao período contratual estimado, ou para cada exercício, guardando coerência com a real necessidade da Entidade, conforme determinam o art. 15, § 7º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao pregão eletrônico 17/2010, Processo 23000.057402/2010-61, firmado com o engenheiro João Roberto Camargo;

15.5 encaminhar cópia da deliberação, assim como cópia do relatório e do voto que a fundamentarem, aos responsáveis e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

À consideração superior.



Secex/MG, em 23/5/2012.

(Assinado eletronicamente)

Cláudio Machado Carvalho

AUFC - Mat. 3.100-3